

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 042/ 2006.

3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar da **EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO**, requerida pelo **FLÁVIO MOMO DOS SANTOS**, CPF: [REDACTED] objeto do **Processo n.º 190.001.090/2005**.

 Confidencial

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO está licenciada para a **ÁREA 03, DA ÁREA ISOLADA TABATINGA - PLANALTINA - DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF.

Nome do licenciado: Flávio Momo dos Santos.

Denominação do imóvel: Lote n.º 03, Área Isolada Tabatinga, Região Administrativa de Planaltina - DF, RA VI.

Substância mineral licenciada: cascalho laterítico

Área requerida: 20,0 hectares.

Área licenciada: 17,5 hectares.

Volume total estimado: 800.000 m³.

Vida útil estimada da jazida: 4,4 anos.

Responsável técnico: Geólogo Paulo Roberto Fonsêca - CREA 2.738/D-DF.

1. Instalar placa de identificação da atividade, contendo as seguintes informações: Nome da Licenciada, nº do processo na SEMARH/DF, nº da Licença de Operação com respectivo prazo de validade, nº do processo junto ao DNPM, nº do Registro de Extração junto ao DNPM, com respectivo prazo de validade, e substância licenciada para a exploração mineral;

2. A área licenciada deverá ser cercada e vigiada, evitando o acesso de pessoas estranhas à atividade;

3. O interessado Sr. Flávio Momo dos Santos ficará responsável pela recuperação da área explorada;

4. A área licenciada deverá ser devidamente demarcada com piquetes e/ou marcos de concreto pintados de branco, onde cada vértice deverá conter as coordenadas que o identificam. No caso do uso de piquetes, os mesmos deverão possuir altura de, pelo menos, 1 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites;**

5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH.

6. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta SEMARH a qualquer tempo.

Delimitação da Poligonal licenciada:

Coordenadas UTM 23L, Datum Horizontal Astro Chuá

Vértices	Coordenadas N	Coordenadas E
01	8.254.225	220.505
02	8.254.484	220.668
03	8.254.565	220.835
04	8.254.500	220.947
05	8.254.411	220.933
06	8.254.305	220.885
07	8.254.068	220.920
08	8.253.890	220.925
09	8.254.500	220.800
10	8.253.980	220.730
11	8.254.020	220.690
12	8.253.950	220.610
13	8.254.020	220.548

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. **Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Ter de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 30 de agosto de 2006.



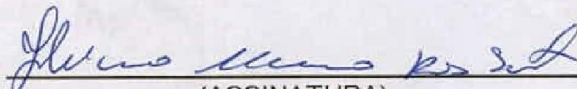
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de Agosto de 2006.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO